



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**EDITAL N.º 33 / 2024**

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, **torno público o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo “Beneficiação do relvado do Campo de Pragal n.º 1, Futebol 11, pertencente ao Almada Atlético Clube”**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o **Município de Almada** e o **Almada Atlético Clube**, em 12 de janeiro de 2024, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 8 de janeiro de 2024.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 16 de janeiro de 2024

A Secretária Geral,

*(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022)*



Elsa Henriques

**CONTRATO-PROGRAMA**  
**DE**  
**DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**  
**“Beneficiação do relvado do Campo do Pragal**  
**n.º 1, Futebol 11, pertencente**  
**ao Almada Atlético Clube”**

Outorgantes:

Município de Almada  
Almada Atlético Clube

**A celebrar entre:**

**Município de Almada**, através da Câmara Municipal, com número de Pessoa Coletiva n.º 500 051 054, com sede no edifício dos Paços do Concelho – Largo Luís de Camões, 2800-158 Almada, representado neste ato por Filipe Alexandre Pardal Pacheco, titular do cartão de cidadão n.º 13449909, válido até 05/02/2030, emitido pela República Portuguesa, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Almada com o pelouro do Desporto, no uso da competência delegada ao abrigo dos Despachos n.ºs 111/2021-2025 e 112/2025, ambos de 15 de novembro de 2022, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado abreviadamente como o “Município”, ou Primeiro Outorgante;

E,

**Almada Atlético Clube**, entidade sem fins lucrativos, com número de Pessoa Coletiva n.º 501 201 416, com sede em Rua Fernando Pessoa, Apartado 18, 2805-998 Almada, representado neste ato por João Carlos Santos Vieira, na qualidade de Presidente da Direção e Maria José Silva Mariano da Costa, na qualidade de Tesoureira com poderes para o ato, adiante designado abreviadamente por Almada AC ou Segundo Outorgante;

E considerando que:

- A prática da atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, conforme art.º 79.º em que todos têm direito à cultura física e ao desporto;
- Na salvaguarda do interesse público municipal, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações designadamente nos domínios dos tempos livres e desporto, conforme estabelecido na alínea f) do n.º 2 do art.º 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Handwritten initials/signature in the top right corner.

- Compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
- O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, estabelece o regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo e contratos de patrocínio desportivo;
- Quanto à finalidade dos contratos-programa e para efeitos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que nos termos do seu art.º 8.º, a concessão de apoios mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo tem em vista, nomeadamente, os seguintes objetivos:

(...)

- 1) *Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;*
- 2) *Fazer acompanhar a concessão dos apoios por uma avaliação completa dos custos de programa ou projeto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;*
- 3) *Permitir a intervenção e mútua vinculação de diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo; (...).*

- Para o caso em concreto e para efeitos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que nos termos do seu art.º 11.º, consideram-se programas de desenvolvimento desportivo:

(...)

- 1) *Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas;*

- 2) *Os planos de ação específica destinados a promover e divulgar a atividade física e o desporto, a organizar competições com interesse social ou desportivo relevante;*
  - 3) *Os projetos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivo;*
  - 4) *As iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da atividade física e do desporto, nomeadamente nos domínios da formação, (...).*
- Em face do exposto, encontra-se plenamente justificado o interesse público municipal na realização das benfeitorias, havendo um apoio por parte do Município de Almada em termos financeiros;
  - Nos termos dos artigos 23.º, n.º 2, alínea f) e 33.º, n.º 1, alínea u), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;
  - Irá respeitar-se o disposto no Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA), naquilo que for aplicável “in casu”, bem como as regras de execução do orçamento e na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, no que respeita à obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública;
  - O relvado do Campo do Pragal n.º 1, Futebol 11, pertencente ao Almada Atlético Clube, necessita de benfeitorias de forma a adaptá-lo às exigências para a prática desportiva, à luz dos regulamentos federativos;
  - Que o relvado do Campo do Pragal n.º 1, Futebol 11, pertencente ao Almada Atlético Clube, se encontra atualmente interdito pela Associação de Futebol de Setúbal devido às suas deficientes condições.

É celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo (CPDD) que se regerá pelas cláusulas seguintes, reciprocamente acordadas entre ambas as partes.

## **Cláusula Primeira**

### **(Objeto)**

O presente CPDD tem como objeto a definição dos termos em que se concretizará a colaboração do **Município de Almada** relativamente à realização de beneficiações diversas no relvado do Campo do Pragal n.º 1, Futebol 11, pertencente ao Almada Atlético Clube, nomeadamente:

1. Nivelamento do campo;
2. Correção do sistema de rega;
3. Substituição das áreas degradadas.

## **Cláusula Segunda**

### **(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

1. O **Município de Almada** compromete-se a assegurar ao **Almada AC** a título de comparticipação financeira para a realização de beneficiações no relvado do Campo do Pragal n.º 1, Futebol 11, a quantia de 30.000,00€ (trinta mil euros), mencionados na Cláusula Primeira do presente CPDD.
2. A verba anteriormente mencionada, ficará condicionada à emissão da Declaração de Elegibilidade da respetiva Entidade, sendo libertada em apenas uma prestação, aquando da assinatura e posterior publicitação do presente CPDD.

## **Cláusula Terceira**

### **(Obrigações do Segundo Outorgante)**

O **Almada AC** como contrapartida pelo apoio concedido pelo **Município de Almada** obriga-se a:

1. Assegurar execução integral do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
2. Informar de imediato o **Município de Almada** relativamente a quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do "contrato";
3. Assegurar a realização de todas as melhorias previstas na Cláusula Primeira;

4. Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente obtendo todas as autorizações e licenças administrativas às entidades competentes;
5. Respeitar e dar cumprimento, na íntegra, aos procedimentos e exigências processuais previstas, para estes efeitos, no âmbito do Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA), em vigor no Município;
6. Garantir que todas as melhorias respeitam a legislação em vigor e normativos para realização de competições;
7. Apresentar ao Município os comprovativos das despesas efetuadas no âmbito das beneficiações, sendo consideradas elegíveis as seguintes:
  - Aquisição de serviços externos a empresas da especialidade para realização das melhorias constantes no objeto do contrato.
8. Elaborar até 31 de março de 2024 relatório final com as evidências das beneficiações realizadas conforme objeto do presente contrato.

#### *Cláusula Quarta*

##### *(Prazo de execução do Contrato)*

O prazo estimado de execução do presente CPDD coincidirá com o prazo decorrente entre as datas de início e término da vigência do Contrato, indicadas na Cláusula Décima Sexta, sem prejuízo de, antecipadamente, serem cabalmente cumpridos o objeto e as obrigações dele constantes.

#### *Cláusula Quinta*

##### *(Responsabilidades)*

1. O **Segundo Outorgante** é responsável perante o **Primeiro Outorgante** por todos os danos que, em razão de execução deste CPDD, venha a causar-lhe, por motivo de dolo ou negligencia.
2. O **Segundo Outorgante** é, ainda, responsável perante terceiros pelos prejuízos que lhes cause não podendo chamar o **Primeiro Outorgante** solidária, conjunta ou subsidiariamente, a partilhar essa responsabilidade.

**Cláusula Sexta**  
**(Direitos dos Outorgantes)**

Constituem direitos dos outorgantes:

1. Exigir o integral cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, salvo razões ponderosas e de força maior não imputáveis às partes que não permitam o seu cumprimento.
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos definidos no Programa Desportivo (Anexo I), constante do presente CPDD e que dele faz parte integrante.

**Cláusula Sétima**  
**(Sistema de Acompanhamento e Controlo de Execução do**  
**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo)**

Compete ao Município, através do serviço da Divisão de Gestão de Equipamentos Desportivos, controlar, monitorizar e fiscalizar a execução do presente contrato, sem prejuízo do recurso à Divisão Financeira do Município ou outras se assim vier a verificar-se necessário.

**Cláusula Oitava**  
**(Revisão do Contrato)**

1. O presente contrato pode ser revisto ou modificado por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
2. É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, não imputável às partes, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Almada AC ou manifestamente inadequada à realização do interesse público pelo Município e pelo Clube.

**Cláusula Nona**  
**(Incumprimentos)**

1. O incumprimento dos deveres previstos nas Cláusulas terceira e quarta, bem como das contrapartidas estabelecidas no presente CPDD concede ao Primeiro



**Outorgante**, o direito de resolver o contrato, sem que o **Segundo Outorgante** tenha direito a qualquer tipo de indemnização.

2. A resolução do presente CPDD nos termos do número anterior determina a obrigatoriedade de o **Segundo Outorgante** proceder à devolução imediata do montante recebido, em tudo o que não contrarie e sem prejuízo do disposto no aludido art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro (na sua atual redação).
3. A resolução do CPDD deverá ser efetuada através do envio de comunicação à parte contrária, por meio de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 10 dias face à data de produção de efeitos da resolução.

#### ***Cláusula Décima***

***(Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo)***

O não cumprimento pelo **Almada AC** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo **Município de Almada**.

#### ***Cláusula Décima Primeira***

***(Entidades Terceiras)***

O **Primeiro Outorgante** não se relaciona com quaisquer Entidades que o **Segundo Outorgante** venha a contratar ou com quem venha a colaborar visando o cumprimento das obrigações que decorrem do presente CPDD.

#### ***Cláusula Décima Segunda***

***(Obrigações Fiscais e para com a Segurança Social)***

Pela assinatura do presente contrato, o **Almada AC** declara expressamente que apresenta a sua situação junto da Autoridade Tributária e Segurança Social devidamente regularizadas.

**Cláusula Décima Terceira**  
**(Contencioso)**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no art.º 31.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

**Cláusula Décima Quarta**  
**(Interpretação, Casos Omissos e Legislação Subsidiária)**

1. As dúvidas de interpretação do presente CPDD serão resolvidas por acordo das partes.
2. Nos casos omissos e em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente CPDD, aplicar-se-á subsidiariamente legislação em vigor que lhe é diretamente aplicável, designadamente, o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, assim como as demais normas de direito administrativo que lhe sejam aplicáveis.

**Cláusula Décima Quinta**  
**(Publicitação do Contrato)**

Nos termos e para os efeitos do previsto no art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o presente contrato será objeto de publicação.

**Cláusula Décima Sexta**  
**(Produção de Efeitos)**

O presente CPDD produz efeitos a partir da data da sua publicação nos termos definidos no n.º 1 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e é feito em duplicado, um para cada uma das partes, ambos aceitando o seu conteúdo e obrigando-se ao seu integral cumprimento, cessando a 31 de março de 2024, ou com o cabal cumprimento do objeto e obrigações constantes no presente CPDD, de acordo com o disposto no art.º 26.º do Regime Jurídico dos Contratos-Programa de

Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD), bem como o expresso na **Cláusula Terceira**, n.º 8.

Este CPDD respeita o disposto no artigo 15.º do RJCPDD, bem como o disposto nos art.ºs 24.º, 28.º e 31.º do mesmo diploma legal.

O presente encargo está previsto na rúbrica orçamental PAM 2015/A/2-6040/04070102, com o número de compromisso 1/2024, ao abrigo do n.º 3 do art.º 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

Almada, 12 de janeiro de 2024

**Pelo Município de Almada**

O Vereador

---

(Filipe Alexandre Pardal Pacheco)

**Pelo Almada Atlético Clube**

O Presidente da Direção

---

(João Carlos Santos Vieira)

**Pelo Almada Atlético Clube**

A Tesoureira

---

(Maria José Silva Mariano da Costa)

A celebração do presente CPDD foi objeto de aprovação pela Câmara Municipal de Almada por deliberação tomada na sua reunião de 8 de janeiro de 2024.

Anexo I  
Programa Desportivo

★ #  
y

Apoio para "Beneficiação do relvado do Campo do Pragal n.º 1, Futebol 11,  
pertencente ao Almada Atlético Clube"

O Município de Almada apoia o Almada AC para a realização de beneficiações no relvado do Campo do Pragal n.º 1, Futebol 11, pertencente ao Almada Atlético Clube.

**1. Descrição e caracterização específica das benfeitorias a realizar:**

- a. Nivelamento do campo;
- b. Correção do sistema de rega;
- c. Substituição das áreas degradadas.

**2. Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:**

- a. As atividades realizadas pelo Almada AC, nomeadamente no desenvolvimento da formação de atletas na modalidade de futebol, conseqüentemente participação em campeonatos distritais e nacionais, obriga a que os espaços desportivos respeitem legislação nacional, bem como, regulamentos de competição, com efeitos de suspensão ou interdição de atividades emanadas pelas autoridades competentes, dependendo dos temas, ASAE; IPDJ; AFS e FPF;
- b. O relvado do Campo do Pragal n.º 1, Futebol 11, pertencente ao Almada Atlético Clube encontra-se atualmente interditado pela Associação de Futebol de Setúbal devido às suas deficientes condições.

A  
C

3. **Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa:**
  - a. Continuidade do desenvolvimento desportivo sem reportes negativos por parte das entidades fiscalizadoras, e com garante do escrupuloso cumprimento dos regulamentos em vigor.
  
4. **Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos:**
  - a. Os custos com esta intervenção foram calculados em cerca de 30.000,00€ (trinta mil euros) mediante prévia avaliação das necessidades prementes.
  
5. **Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:**
  - a. A Entidade demonstra autonomia financeira para execução deste programa.
  
6. **Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:**
  - a. Não aplicável.
  
7. **Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:**
  - a. Não aplicável.

8. **Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo:**
  - a. Conclusão de todos os trabalhos até 31 de março de 2024.
  
9. **Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção:**
  - a. Todas as benfeitorias realizadas revertem a favor do **Almada AC**.